



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



## NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS** vem a público desagravar o advogado **JOSÉ DE MELO ÁLVARES NETO – OAB/GO 30.068** e a advogada **JANAINA PORTO ALVES MOREIRA - OAB/GO nº 41.503**, que tiveram suas prerrogativas profissionais violadas pelas condutas praticadas pela **SRA. ELAINE MARIA JERÔNIMO** – Gerente da Agência de Previdência Social de Formosa/GO, que aviltou o exercício da advocacia por parte dos advogados, que, ao procurar atendimento na Agência do INSS de Formosa, foram impedidos de adentrar no local durante horário normal de funcionamento, por ordem da gerência, e após terem insistido e entrado, invocando a prerrogativa de direito de acesso, não lhe foram franqueada senha e fora recusado o atendimento. Ao procurarem a gerente da agência para exigir o atendimento e entregar-lhe cópia de decisão liminar proferida em Ação Civil Pública proposta pelo CFOAB, que determinou o atendimento dos advogados sem agendamento prévio, em local próprio e independente de distribuição de senhas, durante o horário de expediente, e que se abstenha de impedir os advogados de protocolizarem mais de um benefício por atendimento, a gerente se recusou a estender a mão para cumprimentar o advogado, e chamou a Polícia Militar alegando fantasiosamente que os advogados teriam agredido a vigilante que estava na portaria, bem como, solicitou aos gritos que os advogados saíssem de sua sala, bem como se dirigiu para o meio da agência dizendo aos presentes que os advogados estavam impedindo o atendimento daquele posto. Após a chegada da Polícia Militar, que pôde constatar não ter havido agressão, através da declaração da própria vigilante, a gerente voltou a esbravejar ao perceber que também seria conduzida ao CIOPS, destratando desta vez a advogada ao chamá-la de “Rainha da Inglaterra bonita”. Os atos acima traduziram em grave violação às prerrogativas profissionais inculpidas no artigo 6º e 7º, I, VI, “c”, da Lei 8.906/94, bem como, na legislação aplicável ao caso em tela. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos da ofensora acima nominada atingiram não somente os advogados em questão, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber a ofensora o mais veemente repúdio, posto que os advogados deste Estado não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 08 de outubro de 2019.

**Lúcio Flávio Siqueira de Paiva**  
Presidente da OAB-GO

**David Soares da Costa Júnior**  
Presidente da CDP/OAB-GO